
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003797
INTERESSADO: Escola Creche Amor Perfeito
ASSUNTO: Autorização

DE: 09/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 224/2017

1. Histórico

A **Escola e Creche Amor Perfeito**, mantida por Centro Educacional Clararrany Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 21.571.030/0001-28, localizada no Parque Estrela Dalva VI, Qd. 462, Lt. 09, Novo Gama/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Contrato Social, fls. 03/08;
- ✓ Idoneidade Moral, fls. 09/13;
- ✓ Currículos, Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 14/19;
- ✓ Declaração de Sustentabilidade Financeira, fl. 20;
- ✓ Documentos referente a Mantenedora Pessoa Física, fls. 21/32;
- ✓ Documentos referente a Mantenedora Pessoa Jurídica, fls. 33/50;
- ✓ SIMPLES, fls. 51/55;
- ✓ Contrato de Locação do Imóvel, fls. 56/57;
- ✓ Regimento Escolar e Ata, Projeto Político Pedagógico e Ata, fl. 58;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 59/92;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 93;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 94/123;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 104;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 124/143 e 167;
- ✓ Projetos, fls. 144/159;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 160;
- ✓ Da Instituição, fls. 161/162;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 163;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003797
INTERESSADO: Escola Creche Amor Perfeito
ASSUNTO: Autorização

DE: 09/12/2016

- ✓ Justificativa da Denominação, fl. 164;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fls. 165/166;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 168;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 169/176;
- ✓ Planta Baixa, fls. 177/178;
- ✓ Laudo Técnico de Engenharia fls. 179/180;
- ✓ Alvarás, fl. 181;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 182;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 183;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiro, fl. 184;
- ✓ Nomeação da Direção, fl. 185;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria, fls. 186/190.

2. Análise

A **Escola e Creche Amor Perfeito** requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de 2017.

A unidade dispõe de secretaria, banheiros, refeitório, área de circulação, biblioteca, videoteca com caixa de brinquedos pedagógicos, televisão, salas de aulas, área de recreação coberta, pátio com pula-pula, balanços, escorregador, casinha de boneca. Vale ressaltar que a unidade começará a ministrar o ensino fundamental de forma gradativa.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003797
INTERESSADO: Escola Creche Amor Perfeito
ASSUNTO: Autorização

DE: 09/12/2016

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola e Creche Amor Perfeito**, mantida por Centro Educacional Clararray Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 21.571.030/0001-28, localizada no Parque Estrela Dalva VI, Qd. 462, Lt. 09, Novo Gama/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003797
INTERESSADO: Escola Creche Amor Perfeito
ASSUNTO: Autorização

DE: 09/12/2016

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 07 dias do mês de abril de 2017.


Maria Olínda Barreto
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>224/2017</u>
QUANTO <u>07</u> DE <u>abril</u> DE <u>2017</u>
PRESENTE <u>10</u>